



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 033/2022

Ata de Registro de Preços nº 033/2022.

Pregão Eletrônico nº 007/2022.

Validade 12 (doze) meses.

**“REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E
EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E
AMBULÂNCIA PICK-UP 4X4 PARA
ATENDER AS NECESSIDADES DAS
SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO
DE ALTO PARAGUAI-MT.”**

A Prefeitura de Alto Paraguai - MT, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Presidente Médici, 470, Bairro Planalto - CEP: 78.410-000 Alto Paraguai – MT, inscrito no CNPJ sob o nº **03.648.532/0001-28**, doravante designado simplesmente **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI MT**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. Adair José Alves Moreira**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Joaquim Murтинho, nº 443, Bairro Centro em Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, portador da **C.I. RG. Nº 0928786-8 e CPF/MF nº 604.418.441-20**, doravante denominada **“PREFEITURA DE ALTO PARAGUAI MT”**, do outro lado, a e a empresa **ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **28.258.221/0001-83**, inscrição Estadual nº **13.693.741-1** com sede na Rua Dirson José Martini 1844 SETOR INDUSTRIAL - SINOP-M, neste ato representado pelo sócio proprietário, o senhor **LUIZ CARLOS SOARES DA SILVA**, nacionalidade brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº **644 922 SSP/MT**, inscrito no CPF nº **453.064.601-78**, residente e domiciliado na ruas na Nogueiras, 682, setor Comercial Comarca do Município de Sinop/MT CEP 78.550-220, doravante denominada **“DETENTORA DA ATA”**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 007/2022, Registro de Preço nº 007/2022, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal n. 8.666/93, suas alterações e as condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO.

1.1 Através da **Ata de Registro de Preço nº 033/2022** ficam registrados o seguinte preço para futuro e eventual **“REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E AMBULÂNCIA PICK-UP 4X4 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI-MT”**, conforme especificações abaixo no período de 12 meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

Abaixo especificados:

ITEM	CÓD TCE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA/MODEO	UN	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	00014308	VEICULO DE PASSEIO/UTILITARIO ANO DE FABRICAÇÃO 2022,COR BRANCO,MOTORIZAÇÃO 1.6, COMBUSTÍVEL ALCOOL/GASOLINA, POTENCIA (CV) 104/101, TORQUE(KGF.M) 15,6/15,4, VELOCIDADE(KM/L) 7,8/11,1, CONSUMO ESTRADA (KM/L) 9,5/13,6,CAMBIO MANUAL DE 5 MARCHAS, TRAÇÃO DIANTEIRA,DIREÇÃO HIDRÁULICA, SUSPENSÃO DIANTEIRA SUSPENSÃO TIPO MCPHERSON E DIANTEIRA COM BARRA ESTABILIZADORA, RODA TIPO INDEPENDENTE E MOLAS HELICOIDAL, SUSPENSÃO TRASEIRA SUSPENSÃO TIPO EIXO DE TRAÇÃO, RODA TIPO SEMI INDEPENDENTE E MOLAS HELICOIDAL,FREIOS N/D,ARO 15, ALTURA 1.475MM, LARGURA 1.656MM, COMPRIMENTO 3.892MM, PESO 1.020KG, TANQUE COMBUSTÍVEL 55L,ENTRE-EIXOS 2.467MM,PORTA-MALAS 285L, OCUPANTES 5, PORTAS 4,COR BRANCO, AIRBAG MOTORISTA, AIRBAG PASSAGEIRO, AIRBAG LATERAL,ALARME,FREIOS ABS, CONTROLE DE TRAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DE FRANAGEM, AR-CONDICIONADO, AR-QUENTE, TRAVAS ELÉTRICAS,PILOTO AUTOMÁTICA, VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA, TRIO ELÉTRICO, CD PLAYER, CD PLAYER COMMP3, ENTRADA USB, RADIO AM/FM,, KIT MULTIMÍDIA, BANCO DE COURO, AJUSTE DE ALTURA DOS BANCOS, AJUSTES ELÉTRICOS DOS BANCOS, JANELAS DE VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS E TRASEIROS,DESEMBAÇADOR VIDRO TRASEIRO, COMPUTADOR DE BORDO, SENSOR DE FAROL, SENSOR DE NEBLINA.	FIAT/ARGO 1.3	UN	01	R\$ 105.990,00	R\$ 105.990,00
7	00060285	VEICULO TIPO (SUV) DE FABRICAÇÃO, MOTORIZAÇÃO MINIMA DE 1.5 NORMAL OU 1.0 TURBO; - MOTORIZAÇÃO MINIMA TRAÇÃO DIANTEIRA, FLEX (ETANOL/GASOLINA); POTENCIA MINIMA (CV) 120 (E) /118 (G 03- CAMBIO TRANSMISSAO CAMBIO MANUAL OU AUTOMATICO ; REFRIGERAÇÃO INTERNA AR CONDICIONADO DE FABRICA; NDE PORTAS 05 (CINCO) PORTAS INCLUINDO PORTAS INCLUINDO PORTAS MALAS, N MINIMO DE PESSOAS 5(CINCO)INCLUINDO O MOTORISTA, SENSOR DE ESTACIONAMENTO, TAPETES DIANTEIROS E TRASEIROS	FIAT/PULSE	UN	03	R\$ 124.990,00	R\$ 374.970,00
TOTAL: (QUATROCENTOS E OITENTA MIL E NOVECENTOS E SESENTA REAIS)							R\$ 480.960,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos objetos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2022 Registro de Preços n° 007/2022, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. A DETENTORA DA ATA deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas correspondentes a entrega do objeto desta ata, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela PREFEITURA, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Departamento de Compras.

3.2. Após o ATESTO do servidor responsável pela fiscalização desta Ata, a PREFEITURA efetuará o pagamento das Notas Fiscais, mediante Ordem Bancária, e serão efetuados na terceira ou quarta semana do mês desde que não exceda o período de 30 (trinta) dias, ocasião em que deverá ser pago dentro deste prazo, mediante a apresentação da competente nota fiscal e das devidas ordens de fornecimento, atestada pelo servidor designado pela Prefeitura para a fiscalização da Ata;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. A DETENTORA DA ATA deverá apresentar as seguintes documentações:

3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Alto Paraguai/MT;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado A DETENTORA DA ATA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. O CNPJ da A DETENTORA DA ATA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO.

4.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

- 4.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 4.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.
- 4.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.
- 4.5. O prazo de fornecimento do objeto é de até 12 (doze) Meses, porém a empresa vencedora deverá entregar o material no prazo de até 02 (dois) dias corridos, toda vez que solicitada pela CONTRATANTE mediante uma ordem de fornecimento.
- 4.6. Os materiais e/ou produtos deverão ser entregue no Almoxarifado Central, localizado na Rua Presidente Médici nº 470, Bairro Planalto, CEP: 78.410-000, Alto Paraguai/MT; no horário das 07:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 17:00 h, ou local designado pela PREFEITURA, dentro do perímetro urbano. Todas as entregas só serão validadas, mediante acompanhamento da descarga por um responsável do Almoxarifado Central e/ou fiscal do Contrato.
- 4.7. Quando a DETENTORA DA ATA fornecer peças/acessórios genuínas ou originais de primeira linha, as mesmas deverão passar por inspeção, realizada por servidor autorizado da PREFEITURA, para conferência.
- 4.8. A PREFEITURA de Alto Paraguai – MT, reserva-se ao direito de rejeitar quaisquer peças/acessórios que não atendam às exigências, cabendo à empresa a reposição, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso no fornecimento do novo produto.
- 4.9. Após solicitado a peça pela contratante, a DETENTORA DA ATA terá que fornecer o orçamento da peça de IMEDIATO para que possa ser feito pela contratante a autorização de fornecimento (empenho).
- 4.10. A PREFEITURA poderá optar da forma que melhor lhe convier a cotação mais vantajosa entre os orçamentos de mercado interno ou site governamentais na qual os preços sejam compatíveis com a realidade de mercado, para a realização da aquisição;
- 4.11. No orçamento das peças/acessórios, obrigatoriamente, terá que constar a PLACA DO VEÍCULO, A MARCA, O CÓDIGO DAS PEÇAS/ACESSÓRIOS E DESCRIÇÃO DO PRODUTO, INFORMAR SE É GENUÍNA OU ORIGINAL, O VALOR UNITÁRIO E TOTAL.
- 4.12. A PREFEITURA ao realizar a pesquisa de preço da peça escolherá a cotação mais vantajosa entre os orçamentos de mercado interno ou site governamentais na qual os preços sejam compatíveis com a realidade de mercado, e cotação própria da empresa, para a devida aplicação do percentual de desconto formalizado na licitação.
- 4.13. As peças/acessórios, genuínas ou originais de 1ª (primeira) linha, conforme o caso, terão o prazo de garantia estabelecido pelo fabricante. Somente sendo afastada quando comprovado mau uso pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

utilizador do equipamento;

4.14. Se a qualidade das peças/acessórios entregues não corresponder às especificações do objeto do certame, aquela será devolvida, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.15. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

4.16. Se a qualidade dos produtos fornecidos não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele deverá ser refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.17. Se durante o prazo de validade da ata, o objeto/serviços entregues apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá o prazo em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES.

5.1 DA PREFEITURA:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.4. Fornecer à Detentora da Ata todas as informações relacionadas com o objeto da presente Ata;

5.1.5. Pagar à Detentora da Ata na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

5.1.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela PREFEITURA, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

5.1.7. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à Detentora da Ata recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

5.1.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.9. A PREFEITURA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora da Ata com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora da Ata, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2. Da Detentora da Ata:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

5.2.1. Atender as requisições da PREFEITURA , fornecendo o objeto licitado na forma estipulada neste instrumento, principalmente quanto ao prazo de execução/entrega;

5.2.2. Entregar o objeto licitado no local e forma indicada pela PREFEITURA , obedecendo aos prazos estipulados.

5.2.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.2.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Ata, sem prévia e expressa anuência da PREFEITURA;

5.2.5. Credenciar junto a PREFEITURA um representante e números de telefone e fax para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

5.2.6. Indicar, a pedido da PREFEITURA, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

5.2.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a PREFEITURA ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus empregados, prepostos ou terceiros no exercício de suas atividades, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.2.8. Responder, integral e exclusivamente, pelas despesas relativas aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços;

5.2.8.1. A inadimplência do detentor da ata, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato/Ata de Registro de preço;

5.2.9. Manter durante a execução da Ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais/serviços que se verificarem defeituosos, incorretos ou fora do prazo de validade, resultantes da entrega/execução do objeto desta ata.

5.2.11. Quando requisitado, entregar/executar em local designado pela PREFEITURA, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

5.2.12. A Detentora deve ser responsável pela qualidade dos produtos fornecidos.

5.2.13. Atender as todas as demais condições descritas no Edital e Termo de Referência que deram origem à presente Ata.

5.2.14. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como o seu transporte até o local determinado para sua entrega (ou instalação, conforme o caso).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

5.2.15. A Detentora obriga-se a respeitar as normas técnicas, desenhos e especificações pertinentes ao objeto licitado.

5.2.16. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde de Alto Paraguai/MT, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar a fiel execução da Ata;

5.2.17. Comparecer, sempre que convocada pela fiscalização, ao local designado pela PREFEITURA, por meio de pessoa devidamente credenciada, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o objeto fornecido.

5.2.17.1. Sempre que convocada, por telefone, correspondência, e-mail, etc. a Detentora deverá comparecer em até 24 (vinte e quatro) horas no local designado pela PREFEITURA responsável para recebimento de Ordem de Serviço.

5.2.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.2.19. Será vedado e penalizado o licitante que entregar produtos sem nenhum tipo de “Controle de Qualidade”

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES.

6.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

6.2. O atraso injustificado na execução deste instrumento sujeitará o detentor da ata de registro de preços à multa de mora, sem prejuízo da possibilidade de cancelamento desta ata de registro de preços, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

6.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

6.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

6.3. Pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA poderá aplicar às seguintes sanções:

6.3.1. Advertência;

6.3.2. Multa Compensatória de: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

- 6.3.2.1. Até 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preços, pela recusa injustificada em assiná-la; 6.3.2.2. Até 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
- 6.3.2.3. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata de registro de preços, pela sua inexecução total.
- 6.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por período não superior a 02 (dois) anos, conforme escalonamento da Lei Federal 8.666/1993; e
- 6.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a detentora da ata de registro de preços ressarcir a PREFEITURA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior
- 6.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 6.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 6.3.2 deste edital, conforme Lei Federal 8.666/93 e Suas Alterações.
- 6.5. As sanções previstas nos itens 6.3.1, 6.3.3, 6.3.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com as previstas pelos itens 6.2 e 6.3.2, garantida a defesa prévia do interessado.
- 6.6. A execução das sanções previstas pelos itens 6.2 e 6.3.2 poderá se dar, conforme caso, da seguinte forma:
- 6.6.1. Quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor através da emissão de Guia de Recolhimento;
- 6.6.2. Desconto no valor da garantia depositada da respectiva Ata, se houver;
- 6.6.3. Desconto no valor das parcelas devidas à detentora da Ata de Registro de Preços e;
- 6.6.4. Processo judicial após prévia inscrição do débito em dívida ativa;
- 6.7. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 6.3, reserva-se a PREFEITURA o direito de convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para assumir a obrigação nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.
- 6.8. A segunda adjudicatária, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 6.9. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do detentor da ata.
- 6.10. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal e suas alterações Posteriores.
- 6.11. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso – (AMM/MT), e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

período, sem prejuízo das demais cominações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS.

7.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

7.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

7.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

7.2.1. Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução da Ata pelo preço firmado inicialmente.

7.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

7.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

7.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.5.1. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis. 7.5.2. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

7.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

do pedido.

7.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

7.6.2.1. Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

7.6.2.2. Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.2.1. Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

7.6.2.2.2. Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, farse-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

7.6.2.2.3. Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.2.4. Nas hipóteses dos subitens 7.6.2.2.2 e 7.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

7.6.2.3. Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.3.1. O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.3.2. Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

7.6.2.4. Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

7.6.2.5. Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela PREFEITURA após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6.3. Se, no caso previsto pelo subitem 7.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3. 7.6.4. A revisão de que trata o subitem 7.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7.6.4. A revisão de que trata o subitem 7.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7.7. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens/serviços, sem que caiba direito de recurso.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.1.1. A detentora descumprir as condições previstas nesta ata de registro de preços;

8.1.2. A detentora não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo es tablecido pela PREFEITURA, sem justificativa aceitável;

8.1.3. A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4. A detentora sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas dos itens 8.1.1, 8.1.2. e 8.1.4. será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de PREFEITURA da presente Ata de Registro de Preços.

8.2.1.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do estado de Mato Grosso, por 01



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

(uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3. A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da PREFEITURA, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razão de interesse público; ou

8.4.2. A pedido do fornecedor.

8.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

8.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação, para assumir a obrigação nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

9. CLÁUSULA NONA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO.

9.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

9.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho/Requisição e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMUNICAÇÕES.

10.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

11.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022– REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2022** e a proposta da empresa **ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA CNPJ/MF: 28.258.221/0001-83** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

11.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

11.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

11.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Diamantino/MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Alto Paraguai-MT, 10 de março de 2022.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai/MT.

Adair José Alves Moreira

CPF: 604.418.441-20

Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS SOARES
DA SILVA:45306460178

Assinado de forma digital por LUIZ
CARLOS SOARES DA SILVA:45306460178
Dados: 2022.03.23 08:32:43 -04'00'

ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA

CNPJ/MF: : 28.258.221/0001-83

Inscrição Estadual nº 13.693.741-1

LUIZ CARLOS SOARES DA SILVA

RG nº 644 922 SSP/MT

CPF: 453.064.601-78

Wisley Ribeiro do Amaral

CPF: 938.282.761-72

Pregoeiro

Riusdelar Lopes Pereira

OAB/MT Nº 12.652-0

Assessora Jurídica



LUIZ CARLOS SOARES DA
SILVA:45306460178

Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS
SOARES DA SILVA:45306460178
Dados: 2022.03.23 08:32:55 -04'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

Fiscalização:

NOME: ELLEN NAYARA FONSECA BATISTA
RG: nº 28835689 SSP/MT
CPF: nº 068.830.301-31

Testemunhas:

NOME: Cristina de Souza Arruda Oliveira
RG: nº 209.410 SSP/MT
CPF:Nº 040.603.411-77

Josiane Cristina Lucas Regis
CPF.: 055.737.971-74





